



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.021, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a publicidade do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Dê-se publicidade ao texto do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão

Aos 13 de ABRIL de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 13 de abril de 2026.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.021, DE 13 DE ABRIL DE 2026

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

RESOLUÇÃO n.º 02, de 25 de março de 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal n.º 4.231 de 29 de outubro de 2024, por unanimidade,

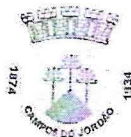
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos do Jordão, 25 de março de 2026.

Denise Maria da Mota Góes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Gestor do
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I – CONSELHO GESTOR

Seção I – Competência

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo nos termos dispostos na Lei Municipal nº 4.231 de 29 de outubro de 2024 e no Art. 5º, da Decreto Municipal nº 8.791 de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, compete:

- I. Aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II. Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
- III. Decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes de prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São paulo – SABESP;
- IV. Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V. Dar total transparência as suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

serviços contratados;

- VI. Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII. Aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Seção II – Organização

Art. 3º - O Conselho Gestor é integrado da seguinte forma, nos termos do 4º da Lei Municipal nº 4.231 de 29 de outubro de 2024:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a Presidência do Conselho;
- II. Secretário Municipal de Habitação e Planejamento, a quem caberá a Vice-presidência do Conselho;
- III. Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- IV. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- V. Secretário Municipal de Finanças;
- VI. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII. 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), indicado pelo próprio conselho;
- IX. 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, indicado pelo próprio conselho;

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Gestor previstos nos incisos I a VII do "caput" deste artigo poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos Secretários Adjuntos das respectivas Pastas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos VII e IX do “caput” deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos e poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por suplentes formalmente designados pelos respectivos Presidentes dos Conselhos Municipais, que comparecerão às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 3º - Os suplentes indicados terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do conselheiro titular.

Seção III – da Secretaria Executiva

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura disporá de uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) designado(a) pelo Presidente, cabendo-lhe executar as atividades de apoio administrativo, assessoria e secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor.

Seção III - Competência do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Requisitar informações;
- IV. Encaminhar Ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;
- V. Decidir em caso de empate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

- VI. Resolver as questões de ordem;
- VII. Assinar os pronunciamentos e resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

§ 1º - Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Conselho Gestor poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma da legislação específica.

§ 2º - Quando da ausência do Presidente nas reuniões do Conselho Gestor, as competências descritas no "caput" deste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Seção IV – Reuniões

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

§ 1º - As sessões do Conselho serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º - A convocação, pelo Presidente do Conselho, de reuniões extraordinárias deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

§ 3º - A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

Art. 7º - A convocação será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 1º - As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do órgão da presidência do Conselho Gestor.

§ 4º - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com um quórum mínimo de 50% de seus integrantes, inclusive o Presidente.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I. Instalação dos trabalhos pelo presidente e conferência de quórum;
- II. Leitura e aprovação da pauta;
- III. Deliberação sobre a ordem do dia;
- IV. Discussão de assuntos de ordem geral;
- V. Encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

- a. por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda não convocada; ou
- b. por solicitação escrita e com antecedência de 3 (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto na reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes do Conselho.

Art. 9º - De cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, impressa em folhas soltas, com numeração sequencial, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na Secretaria Executiva, e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§ 1º - A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Secretaria Executiva da Presidência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

§ 2º - Os conselheiros deverão, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente à Secretaria Executiva do Conselho Gestor quanto a sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Seção V – Da Prestação de Contas e da Transparência

Art. 10 - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

Art. 11 - O Fundo, por intermédio do Departamento Contábil do Município, deverá manter um sistema de controle contábil, financeiro e orçamentário que permita identificar, a qualquer tempo, a origem dos recursos e a destinação das despesas, assegurando o registro e acompanhamento de todas as operações realizadas.

Art.12 - A prestação de contas do FMSAI será realizada:

- I. Anualmente, mediante elaboração de Relatório de Gestão, contendo demonstrativos contábeis (razão da conta) e financeiros (extratos bancários), a ser encaminhado ao órgão gestor, ao Conselho Gestor do Fundo e aos órgãos interno e externo competentes;
- II. Trimestralmente, por meio de demonstrativos contábeis (razão da conta) e financeiros (extratos bancários), a serem submetidos à apreciação do Conselho Gestor;
- III. Sempre que solicitado, pelos órgãos de controle interno, pelo Tribunal de Contas ou por deliberação do Conselho Gestor;

Art. 13 - A transparência da gestão do Fundo, será garantida por meio da divulgação pública das seguintes informações:

- I. Receitas arrecadadas, despesas executadas e saldo financeiro atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

- II. Contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados com recursos do Fundo;
- III. Atas das reuniões do Conselho Gestor e relatórios de gestão;
- IV. Demonstrativos contábeis e pareceres sobre as prestações de contas.

Art. 14 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em linguagem acessível ao cidadão, garantindo o acompanhamento público da aplicação dos recursos.

Art. 15 - O Conselho Gestor do FMSAI acompanhará e fiscalizará a execução orçamentária e financeira do Fundo, emitindo parecer anual sobre a prestação de contas, o qual integrará o Relatório de Gestão e será encaminhado ao órgão gestor e ao Tribunal de Contas.

Seção VI – Deliberações

Art. 16 - O Conselho Gestor deliberará mediante Pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º - Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º - Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º - Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.

Art. 17 - Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em ata devidamente convalidadas por seus participantes sendo publicadas no Diário Oficial da Cidade, com divulgação na rede mundial de computadores.

Art. 18 - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o parágrafo 4º do Art. 7º deste regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Gestor condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico e administrativo, e garantindo a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa quando necessário.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos do Jordão, 25 de março de 2026.

Denise Maria da Mota Góes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Gestor do
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura